

Lei n. 322/59.

José Antunes, Prefeito Municipal etc.

art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Regente Feijó autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade,

para, nos termos do Decreto Estadual n. 12.762 de 13 de junho de 1942, modificado pelo Decreto n. 27.167 de 4 de janeiro de 1957, nele construiu o prédio para funcionamento da Casa da Larouza de Regente Feijó, a saber: "um terreno de forma retangular, medindo 30 metros de frente para a rua Julio Mesquita e 40 metros de frente aos fundos, com a área de 1.200 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o depósito da Prefeitura Municipal; do lado esquerdo com o Clube Recreativo Beneficente de Regente Feijó e aos fundos com o Grupo Escolar Prof. José Domício de Aguiar".

Art. 2º. - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 3º. - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final desta lei.

Art. 4º. - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no artigo 1º a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ único. - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros para a execução das obras referidas no artigo supra.

Art. 5º. - A construção de que trata o artigo 1º deverá iniciar-se dentro de 120 dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando porém na dependência dos recursos destinados para esse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações de cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto n. 27.167 de 4 de janeiro de 1957, supra.

citados.

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 931-8.99.4, própria do orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 16 de dezembro de 1959.

ass: José Antunes - Prefeito Municipal.